

**LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a instituição do “**Programa de Incentivo à Permanência do Aluno na Escola**”, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “**Programa de Incentivo à Permanência do Aluno na Escola**”, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Xique-Xique, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação através da ampliação da carga horária letiva desenvolvida nas escolas municipais.

**Art. 2º** As escolas municipais, público-alvo do referido programa, serão selecionadas de acordo com a nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - edição vigente, e, ainda, aquelas que apresentem um índice significativo na defasagem idade/série.

**Art. 3º** A ampliação da carga horária será feita pela matrícula de alunos no turno oposto à matrícula regular, em turmas de apoio didático-pedagógico, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com duração mínima de 3(três)horas diárias, durante 05(cinco) dias na semana.

**Art. 4º** As aulas serão ministradas por profissionais habilitados nas áreas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ou alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, no mínimo licenciatura, na condição de prestação de serviços voluntários.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de aulas ministradas por alunos será concedido o ressarcimento das despesas realizadas com transporte e alimentação, não havendo remuneração e não será considerado vínculo empregatício, sob qualquer hipótese, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Parágrafo 2º** - Para a efetivação da prestação de serviços será necessária a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, na forma do Anexo Único, devendo constar o valor de R\$100,00(cem reais), por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para as disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de agosto de 2019.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2019.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**Termo de Adesão e Compromisso**

**NOME DO MONITOR**, nacionalidade, estado civil, endereço, portador do RG nº 000000000000, e do CPF nº 0000000000000000, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de **monitor** responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, voltadas à Educação Integral, em escolas públicas da Rede Municipal de Xique-Xique/BA, cômscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data,

Assinatura do Monitor

Assinatura do Secretário Municipal da Educação e Cultura